



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Ofício GP nº 489/2025

24 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 107/2025, dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.407, de 28 de junho de 2017, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 553/25
Protocolado às fls. 040
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
24 de 10 de 2.025

SECRETÁRIO
Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 107/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.407, de 28 de junho de 2017.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.407, de 28 de junho de 2017, com a seguinte redação:

...

VI - gozo de férias, licença prêmio, licença gestante, licença relativa à adoção e licença paternidade;

...

Art. 2º Fica revogado o § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.407, de 28 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 24 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro tem a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.407, de 28 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

As modificações ora propostas têm por finalidade assegurar aos servidores municipais o recebimento do auxílio-alimentação durante o gozo de férias, licença prêmio, licença gestante, licença relativa à adoção e licença paternidade, corrigindo uma limitação atualmente existente.

Atualmente, o pagamento do benefício é suspenso durante esses períodos, o que acarreta redução significativa na renda mensal dos servidores, especialmente no momento de usufruto de suas férias, quando há maior necessidade de recursos para o sustento e lazer familiar.

Com responsabilidade e planejamento, a Administração Municipal promoveu ajustes na gestão fiscal e na execução dos contratos terceirizados, de modo a realizar o equilíbrio das contas públicas, permitindo, assim, a implementação desta justa e necessária medida de valorização funcional.

Em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, a lei proposta entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, garantindo que os impactos financeiros sejam devidamente absorvidos no planejamento orçamentário do próximo exercício.

A iniciativa representa um avanço nas políticas de valorização dos servidores municipais, reafirmando o compromisso do Poder Executivo com a eficiência administrativa, o equilíbrio fiscal e o reconhecimento do papel essencial desempenhado pelos servidores na prestação dos serviços públicos.

Certo de poder contar com a habitual atenção, sensibilidade e espírito colaborativo dos Nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial, por se tratar de medida de relevante interesse público e de significativo impacto social para os servidores do Município.

Viradouro/SP, 24 de outubro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL